



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 239/2019 PARA  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A  
PACIENTES EM PROCESSOS COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL E  
PACIENTES PORTADORES DE DEFICIENCIAS-PPDS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua José Cafellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, portante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe/RS, na BR 480-793 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.652.030/0001-70, neste ato representado por seu representante legal Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 5051132966 e CPF: 670.481.290-34, neste ato denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGENCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 64/2019, Processo Licitatório nº 109/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Aquisição de medicamentos e insumos destinados a pacientes em Processos com determinação Judicial e Pacientes Portadores de Deficiências-PPDs, conforme relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos.

3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, desse Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h00 às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.

3.3. O recebimento e fiscalização dos itens será efetuado pela Sra. Taísse S. Romani, ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.738,60 (um mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2141 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / RV - 40	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQULIBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrecuperáveis, exceto na hipótese de sobrevenirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93; ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará ate 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada Sra. Maria Helena Chelle Ronan, Secretaria Municipal da Saúde, bem como, pela Sra. Taissa S. Ronan, por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- Efectuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos materiais.

**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
JUÍZ DE PONTO DE VISTA



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive as Sancções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sancções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- b) deixar de manter a proposta *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance oferecido*;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5%* sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato*;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de imidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tem a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou malimplemento contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que calha a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

- Parágrafo Único:** o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
  - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
  - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

FREDERICO  
WESTPHALEN  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transformos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstaciado;
  - II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Fóro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contrários, fizeram-se o presente contrato, em duas flases em originais de igual teor e forma que, após lido e achado comum, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 02 de JULHO de 2019.

JOSE ALBERTO PANOSO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:  
Diane Freo Mazzutti:   
CPF: 040.384.550-50

EDIWAR SZYMANSKI  
CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**CONTRATADA**

Elisandra N. dos Santos  
CPF: 973.655.050-7



Tel: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cafella, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

### FORNecedORES COM ITENS VENCIDOS

Nº da Licitação: 2019 Motações Prazo Presencial

Julgamento: Menor Preço Ofertado Objeto: adquirir os medicamentos e insumos destinados a pacientes em Processo condicionamento judicial e Prevenção e tratamento de Deficiências Físicas

Fornecedor Vencedor: CENTERMED COM DE PROD HOSP LDA

232

ENCONTRAR 03.652.030/0001-70

Código: 3965

Data da Licitação:

02/07/2019

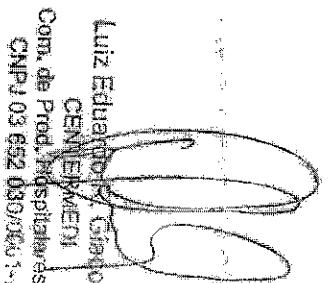
Situação:

Julgada

Item	Subitem	Quantidade	Unid.	Descrição	Mesma	Válida	Válida	Orçar
15		1.000,00	COM CARBANAZEPINA 400mg/cp.	CRISTALDA	0,1000	100,00	Proposta	
19		2.000,00	COM CARBONATO DE CALCIO 500mg/cp.	UNAMED	0,0400	92,00	Proposta	
61		180,00	Bd. LIDOCÁINA 2% 306g	PHARLAB	2,2000	414,00	Lance	
98		50,00	EM VALPROATO DE SÓDIO 500mg/ml. ate 100ml.	HIPOLABOR	3,12000	156,00	Proposta	
113		300,00	COM METOPROL, SUCCINATO 100mg/cp.	ACCORD	1,4900	595,00	Proposta	
114		120,00	COM METOPROL, SUCCINATO 50mg/cp.	ACCORD	0,6800	81,60	Proposta	
Total dos Itens Vendidos:						1.738,60		

Total de Itens vendidos:

6

  
 Luiz Eduardo Giacoppo  
 CENTERMED  
 Com. de Prod. Hospitalares Ltda  
 CNPJ 03.652.030/0001-70